

INTERESSADO: COLÉGIO CARNEIRO LEÃO

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

RELATOR : CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

PROCESSO Nº 133/2004

PARECER CEE/PE Nº 30/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/05/2005

Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4989 de 03/08/2005, publicada no DOE em 04/08/2005.

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 034/2004, de 09/07/2004, o Colégio Carneiro Leão enviou a este CEE/PE o pedido de solicitação da renovação de autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, cujo processo foi protocolado no CEE/PE, em 03/08/2004 sob nº 133/2004, para a sua unidade da Rua do Hospício, nº 362 – Boa Vista, na cidade do Recife.

O processo foi distribuído a este relator em, 25/01/2005, que o colocou em exigência junto à CEB em 15/02/2005, que foi atendida pelo Colégio Carneiro Leão cumpriu as exigências em 21/02/2005, como se verifica às folhas 20 a 23, do processo.

O Colégio Carneiro Leão foi autorizado a funcionar com o Curso de EJA, ensino Fundamental e Médio, por este CEE/PE em 25/05/2002, de acordo com o voto da relatora Maria Tereza Leitão de Melo e decisão do Plenário em 10/06/2002.

Constam do processo, os seguintes documentos:

- relatório de avaliação institucional da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, Gerência de Monitoramento da Qualidade de Ensino
- relação do corpo docente – Ensino Fundamental
- relação do corpo docente – Ensino Médio
- matriz curricular – Ensino Fundamental
- matriz curricular – Ensino Médio
- metodologia e recursos didáticos
- quantitativo de alunos por fase e ano
- relação das salas de aula-dimensão por sala.

II – ANÁLISE:

Analizados os documentos, verificamos que o Colégio Carneiro Leão se adequou à Lei nº 10.793/2003, como foi solicitado, e regularizou a carga horária conforme determina a Resolução CEE/PE nº 02/2004. Quanto aos outros aspectos, em relação às instalações físicas, escrituração e documentação dos alunos e professores, constata-se que estão de acordo com o que determina a legislação vigente.

O ensino Fundamental I a IV fases e o Médio serão vivenciados nos horários, diurno, das 07h40 às 12h10, e noturno, das 18h20 às 22h00. Os cursos estão estruturados em fases, com duração de 48 meses para o Ensino Fundamental e 18 para o Ensino Médio, com aulas de 50 minutos.

O processo apresenta relatório de visita prévia para a renovação de autorização do Curso de EJA, Ensino Fundamental e Médio.

A equipe técnico-administrativa e pedagógica está autorizada, composta por: diretor, secretário, coordenador pedagógico e corpo docente. O colégio apresenta emenda regimental e proposta pedagógica de acordo com o disposto na Lei nº 9394/1996 (LDB) e com as Diretrizes Curriculares.

As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e Médio foram aprovadas pela DENSE, no ano de 2002 com as seguintes disciplinas:

MATRIZES CURRICULARES

Nível: Ensino Fundamental
Módulo: 40
Ano de Implantação: 2000
Dias Letivos Semanais: 05
Dias Letivos Anuais: 200
Carga Horária Anual: 960

FASES/EQUIVALÊNCIAS
1ª Fase – 1ª/2ª séries Ensino Fundamental
2ª Fase – 3ª/4ª séries Ensino Fundamental
3ª Fase – 5ª/6ª séries Ensino Fundamental
4ª Fase – 7ª/8ª séries Ensino Fundamental
CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.840

INDICAÇÕES	ÁREA DE CONHECIMENTO	FASES/CARGA HORÁRIA			
		1ª	2ª	3ª	4ª
	Português	05	05	05	05
	Matemática	05	05	05	05
	História	03	03	03	03
	Geografia	03	03	03	03
	Ciências	03	03	03	03
	Inglês	02	02	02	02
	Arte	01	01	01	01
	Educação Física	02	02	02	02
	Total Semanal	24	24	24	24

Nível: Ensino Médio
Carga Horária Semestral: 480
Dias Letivos Semanais: 05
Carga Horária Total: 1.440
Ano de Implantação: 2000

FASES/EQUIVALÊNCIAS
1ª Fase – 1ª série Ensino Médio
2ª Fase – 2ª série Ensino Médio
3ª Fase – 3ª série Ensino Médio

INDICAÇÕES	ÁREA DE CONHECIMENTO	FASES/CARGA HORÁRIA		
		1ª	2ª	3ª
LDB nº 9394/1996 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Português	04	04	04
	Matemática	04	04	04
	Química	02	02	02
	Física	02	02	02
	Biologia	02	02	02
	História	02	02	02
	Geografia	02	02	02
	Inglês	02	02	02
	Arte	01	01	01
	Sociologia	01	01	-
	Filosofia	-	-	01
	Educação Física	02	02	02
	Total Semanal	24	24	24
	Total Semestral	480	480	480

Os diários de classe estão preenchidos com o registro dos conteúdos das aulas, frequências, faltas e resultados das avaliações dos alunos, segundo o relatório de avaliação.

O Colégio Carneiro Leão atendeu às exigências feitas pelo relator, com a finalidade de se adequar à Lei nº 10.793/2003 e à Resolução CEE/PE nº 02/2004, falhas apontadas na análise de avaliação, às folhas 20 a 23 do processo.

III – VOTO:

Pelo exposto, analisado e, de acordo com o relatório da visita prévia, considerando o atendimento das exigências feitas pelo relator, somos de parecer que a solicitação atende ao que prescreve a legislação em vigor, para renovação da autorização pelo prazo de quatro anos.

Dê-se conhecimento à SEDUC e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de maio de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente